

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.188/2024
(DE 10 DE JANEIRO DE 2024)**

*Dispõe sobre a implementação da
Patrulha Maria da Penha na Guarda
Municipal de Barra dos Coqueiros.*

AUTORA: VEREADORA FRANKLINE BISPO DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no município de Barra dos Coqueiros será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa a garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos guardas municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os entes federados.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência na cidade de Barra dos Coqueiros.

Art. 3.º - VETADO

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá mediante articulação com órgão público do Estado e do Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no município de Barra dos Coqueiros.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Defesa Social e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>